

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022-GPM DE 09 DE MAIO DE 2022

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Será concedida verba transporte, de até 100 (cem) litros de combustível por mês, aos servidores autorizados expressamente pelo Secretário de cada Pasta e que fizerem uso frequente de veículo próprio para execução de tarefas externas, necessárias ao desenvolvimento de atividades da respectiva unidade organizacional na qual está lotado.

Parágrafo único. Considera-se veículo próprio aquele cadastrado pelo servidor na solicitação inicial, visando à concessão da verba transporte.

Art. 2º A verba transporte somente será concedida a servidores cujos cargos sejam compatíveis com serviços externos, a saber:

I – Agende de Defesa Civil;

II – Agende de Zoonoses;

III – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IV – Engenheiro Agrônomo;

V – Especialistas de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino (mediante publicação de portaria de substituição do cargo de Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino;

VI – Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino;

VII – Fiscal Ambiental;

VIII – Fiscal de Obras;

IX – Fiscal de Posturas Municipais;

X – Inspetor Ambiental;

XI – Inspetor de Zoonoses;

XII – Técnico de Segurança do Trabalho;

XIII – servidores lotados na SEATESC e que estejam cadastrados em Equipe de Saúde da Família;

XIV – servidores designados anualmente pelo Prefeito Municipal, por meio de portaria, para o exercício de atividades de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º Para fins de concessão da verba transporte, fica estabelecido o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por litro de combustível.

Art. 4º Para fins de concessão da verba transporte, fica fixado o consumo médio por quilômetro rodado em 10km/l (dez quilômetros por litro), conforme a média realizada a partir da tabela do INMETRO disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/pbe-veicular/pbe-veicular-2021.pdf>;

Art. 5º A solicitação inicial para a concessão de verba transporte deverá ser apresentada individualmente, por meio de processo administrativo, com as seguintes informações:

I – Formulário de Solicitação da Verba Transporte, conforme o modelo constante no Anexo I desta ordem de serviço;

II – cópias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do Certificado de Registro do Veículo (CRV).

§ 1º Os processos administrativos mencionados no “caput” deverão ser encaminhados ao DEGEPAT/SEGES, para análise e manifestação, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação desta ordem de serviço, a fim de que seja possível a inserção dos dados no Sistema de Folha de Pagamento a partir da próxima frequência do mês subsequente à data da publicação.

§ 2º Novos servidores ou solicitações deverão ser cadastrados conforme disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º O envio da solicitação fora do prazo estabelecido implicará o não pagamento da verba transporte.

§ 4º As solicitações para a concessão de verba transporte deverão ser renovadas anualmente, observado o disposto neste artigo.

Art. 6º As planilhas individuais contendo as informações para reembolso de Verba Transporte deverão ser digitadas (não manuscritas), conforme modelo constante no Anexo II desta ordem de serviço – “Verba Transporte – Descrição Consumo”.

§ 1º As planilhas individuais serão encaminhadas ao DEGEPAT/DEGEPAT por meio de processo administrativo único por Secretaria.

§ 2º Para a apuração do recebimento da verba transporte serão consideradas as informações do dia 26 ao dia 25 de cada mês, as quais deverão ser registradas na “TABSE”, impreterivelmente, até o terceiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º Ao digitar os dados na planilha, o servidor deverá lançar a origem da saída e seu respectivo destino, bem como a quilometragem percorrida e o consumo de combustível.

§ 4º As planilhas que indicarem consumo superior ao limite de 100 (cem litros) litros, ou que estiverem em desacordo com as instruções constantes nesta ordem de serviço, serão devolvidas e não terão seu reembolso efetuado no referido mês.

Art. 7º É de responsabilidade do servidor e das chefias a veracidade das informações lançadas.

Art. 8º Não será concedida verba transporte nos casos de uso esporádico de veículo próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes desta ordem de serviço ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria.

Art. 10. Casos excepcionais deverão ser encaminhados, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Gestão, para análise e manifestação.

Art. 11. Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito de Santos

ANEXO I – Formulário de Solicitação da Verba Transporte

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022-GPM

Nome:	
Registro:	
Cargo:	
Lotação:	Secretaria:
CNH:	Data da Solicitação:
Placa do veículo:	

Descrição das atividades exercidas:

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR (A)

CHEFE DA SEÇÃO
(ASSINATURA E CARIMBO)

CHEFE DE DEPARTAMENTO
(ASSINATURA E CARIMBO)

SECRETÁRIO DA PASTA
(ASSINATURA)